

-----DELIBERAÇÃO-----

-----Nos termos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), permitiu-se que cada Estado-Membro planeasse um conjunto de reformas e de investimentos emergentes para atenuar o impacto económico da crise provocada pela doença COVID-19.-----

-----Com a publicação do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, foi estabelecido o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do seu Plano de Recuperação e Resiliência 2021-2026 (PRR).-----

-----No enquadramento suprarreferido, a Região Autónoma da Madeira (RAM), não só definiu um modelo de governação adaptado às especificidades regionais, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2021/M, de 15 de junho, como também estabeleceu um regime excecional de agilização e simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do PRR que integram o Plano de Recuperação e Resiliência da Região Autónoma da Madeira (PRR-RAM), através do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro e da Orientação Técnica Específica - Investimento RE-C01-i05-RAM: Fortalecimento do Serviço Regional de Saúde da RAM n.º 1/C01-i05-RAM/2022, de 25 de março, do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), parte integrante do contrato de financiamento assinado com o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM). ---

-----Atendendo à matéria versada, revela-se pertinente a análise ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M. Como tal, refira-se que este diploma estatui, no seu artigo 10.º, um regime excecional de contratação de recursos humanos. Através do disposto no seu n.º 1, determinou-se que, a abertura destes procedimentos concursais é autorizada por despacho do membro do Governo Regional responsável pelas áreas das finanças e da administração pública,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

através da fixação de um contingente máximo de postos de trabalho a preencher, mediante as necessidades temporárias efetivamente identificadas, o qual determina, igualmente, as condições remuneratórias genericamente aplicáveis.---

-----Assim o sendo, viu-se publicado, no JORAM, II Série, Suplemento, n.º 185, de 3 de outubro, o Despacho n.º 296/2023, de 2 de outubro, que acabou por aprovar o contingente de postos de trabalho com vista à abertura de procedimentos concursais para a contratação excecional de trabalhadores para a constituição de relações jurídicas de emprego a termo resolutivo certo ou incerto, pelo período máximo de execução dos respetivos projetos no âmbito do PRR, e por este integralmente financiados durante todo o período, para a Secretaria Regional da Saúde e Proteção Civil, através do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, no número de quatro postos de trabalho, a afetar ao Investimento RE-C01-i07-RAM: Digitalização na área da Saúde da RAM, P1 - Digitalização na área da Saúde, P 1.4 - Incrementar a digitalização da saúde e a interoperabilidade de sistema de informação, com a iniciativa: Criar um sistema de Conferência eletrónica dos cuidados de saúde da Região, e P2 - Melhorar o acesso do cidadão à informação e aos serviços de Saúde, através de meios digitais, com a iniciativa: Desenvolver uma plataforma *Business Intelligence* e de *Advanced Analytics*, que irá integrar e centralizar toda a informação da Saúde da Região.-----

-----Nesta sémita, por Deliberação deste órgão colegial, datada de 24/11/2023, presente na proposta interna n.º 734/2023, de 26 de outubro, autorizou-se a abertura do procedimento concursal para a contratação de dois trabalhadores para a carreira e categoria de técnico superior, um na área de Economia, e outro na área de Gestão de Empresas.-----

-----Por conseguinte, publicou-se, a 22 de dezembro do ano transato, o Aviso n.º 682/2023, através do qual se procedeu à abertura do procedimento concursal



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

comum com vista ao recrutamento de 2 (dois) trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para a constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, pelo período máximo de execução do projeto no âmbito do PRR, para a ocupação de 2 (dois) postos de trabalho com a categoria equiparada a Técnico Superior, no âmbito do projeto do PPR “Investimento RE-C01-i07-RAM: Digitalização na área da Saúde da RAM, P1 - Digitalização na área da Saúde, P 1.4 - Incrementar a digitalização da saúde e a interoperabilidade de sistema de informação, com a iniciativa: Criar um sistema de Conferência eletrónica dos cuidados de saúde da Região, e P2 - Melhorar o acesso do cidadão à informação e aos serviços de Saúde, através de meios digitais, com a iniciativa: Desenvolver uma plataforma *Business Intelligence* e de *Advanced Analytics*, que irá integrar e centralizar toda a informação da Saúde da Região”.-

-----Inobstante o supra, com a abertura deste procedimento, foram detetadas algumas situações suscetíveis de induzir os candidatos em erro. Vejamos. De acordo com o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, estes procedimentos concursais deverão seguir um regime de tramitação especialmente simplificado e urgente, regulado por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas áreas das finanças e da administração pública, vendo-se, assim, publicada, a 15 de junho, a Portaria n.º 305/2022. -----

-----No que se reporta, ainda, a este normativo (artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M), encontramos na alínea b) do seu n.º 2, referência à dispensa da audiência prévia. Mais. Nos termos do disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 305/2022, o prazo para apresentação de candidaturas, no âmbito dos procedimentos concursais em apreço, é fixado em 5 dias úteis, contados a partir da data da publicação do respetivo aviso, que será efetuada em local visível e público das instalações do empregador público, no seu sítio da

Internet e na bolsa de emprego público da Região Autónoma da Madeira (BEP-RAM). Encontramos, ainda, no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria, a menção de que as candidaturas deverão ser apresentadas por via eletrónica.-----

-----Não obstante o enquadramento legal efetuado, constatou-se, através da consulta ao comprovativo da oferta de emprego, que, na BEP-RAM, as datas para apresentação de candidaturas ao procedimento concursal objeto de análise, compreenderia o período de 27/12/2023 a 05/01/2024. Ou seja, mais dois dias úteis do que o previsto e estatuído na Portaria n.º 305/2022, de 15 de junho, bem como no Aviso n.º 682/2023 (ponto 21 do mesmo).-----

-----Ainda, do mesmo comprovativo, constatou-se que, no local de entrega das candidaturas, apontou-se a morada do IASAÚDE, IP-RAM (Rua das Pretas, n.º 1). -----

-----E, no que tange à audiência prévia, no aviso de abertura do presente procedimento concursal fez-se a menção, no ponto 23., que aos candidatos objeto de projeto de exclusão ou admissão condicional, serão enviados os fundamentos do projeto de decisão e disponibilizado o processo para consulta na plataforma onde tramitou o procedimento, para efeitos de exercício do direito de audiência prévia, no prazo de 10 dias úteis.-----

-----Face às circunstâncias detetadas, solicitou este Instituto Público os bons ofícios da Direção Regional da Administração Pública, através do ofício de saída n.º 631/2024, de 22/01/2024, com a intenção de clarificarmos se seriam admissíveis as candidaturas rececionadas no dia 04/01/2024 e 05/01/2024, as rececionadas em suporte papel, e, ainda, sobre a possibilidade de se realizar audiência prévia. -----

-----Por Despacho do Exmo. Sr. Diretor Regional da Administração Pública, de 08/02/2024, foi encaminhado, a este Instituto, o parecer solicitado, transcrevendo-se, *ipsis verbis*, o relevante para o caso *sub judice*:-----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

-----a) “O referido aviso fixou o prazo de 5 dias úteis para apresentação de candidaturas (de 27/12/2023 e 3/01/2024), em suporte digital, nos termos do artigo 3.º da referida Portaria;-----

-----b) A publicação efetuada na BEP-RAM determinou que o prazo para apresentação de candidaturas decorreria entre 27/12/2023 e 05/01/2024, em virtude de não terem sido tidos em conta os dias 29/12/2023 e 01/01/2024 (tolerâncias de ponto) no cômputo do prazo, sendo admissível a entrega de candidaturas na sede do IASAÚDE, IP-RAM;-----

-----c) A fixação do prazo acima referido consubstancia uma violação do artigo 3.º da Portaria n.º 305/2022, facto que inviabiliza o prosseguimento do procedimento, devendo o mesmo ser anulado partindo desta premissa, de acordo com o disposto no artigo 163.º do CPA.”-----

-----Refira-se, ainda, que a sanção geral da invalidade do ato ferido de ilegalidade – ou seja – o ato desconforme com o ordenamento jurídico, por ofensa dos princípios gerais de direito ou, no caso em apreço, de uma norma legal, é a da anulabilidade. Assim o sendo, a anulabilidade consiste numa forma residual de invalidade que a ordem jurídica comina para atos administrativos ilegais.-----

-----No n.º 1 do artigo 163.º do CPA, encontramos a previsão legal para o exposto, na medida em que se encontra nesse normativo estatuído que são anuláveis os atos administrativos desconformes com normas jurídicas e para cuja violação não se encontre prevista outra sanção. Por regra, estes vícios são menos graves do que os que fundamentam a nulidade (n.º 2 do artigo 161.º do CPA).-----

-----Nesta sémita, os atos anuláveis podem ser eliminados pelos tribunais administrativos e pela Administração, dentro dos prazos legais. O n.º 1 do artigo 58.º do Código de Procedimento dos Tribunais Administrativos (CPTA)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

estabelece um prazo de 3 (três) meses para a sua impugnação pelos particulares e de 1 (um) ano para o Ministério Público. Já o n.º 1 do artigo 168.º do CPA fixa (ressalvados alguns prazos especiais), um prazo geral de 6 (seis) meses para a anulação pela Administração, contado da data de conhecimento da invalidade.---

-----Face a todo o exposto, o Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM delibera:-----

- a) Anular o ato administrativo vertido na proposta interna n.º 734/2023, de 26 de outubro, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 163.º, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 168.º, ambos do CPA, fazendo-se cessar, por conseguinte, o procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 682/2023, publicado no JORAM, II Série, Suplemento, n.º 237, de 22 de dezembro, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 407/2023, de 16 de junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 27.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro (diploma que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento, e que procedeu à revogação da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril), por força da remissão estatuída no artigo 8.º da Portaria n.º 305/2022, de 15 de junho, em virtude de se ter fixado, na publicação na BEP-RAM, um prazo superior ao legalmente estipulado, acrescido do facto de que, do mesmo comprovativo, constatou-se que se apontou, como local de entrega de candidaturas, a morada do IASAÚDE, IP-RAM, em vez do endereço eletrónico, facto esse que induziu os candidatos em erro, na medida em que se verificou que foram rececionadas candidaturas em suporte papel, culminando tais situações na violação dos artigos 3.º e 4.º, ambos da Portaria n.º 305/2022, de 15 de junho;-----
- b) Solicitar e submeter à homologação do Exmo. Senhor Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o presente, em consonância com o disposto no n.º 2



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

- do artigo 26.º da Portaria n.º 407/2023, de 16 de junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 27.º da Portaria n.º 233/2022, nos termos supra expostos;-----
- c) Notificar os candidatos da cessação do procedimento concursal, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro, conjugado com o artigo 7.º da Portaria n.º 305/2022, de 15 de junho, ou, atendendo às situações detetadas, nos casos em que não seja possível, ou adequada, a notificação através de correio eletrónico, recorrer à forma de notificação estatuída na alínea a) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA, isto é, carta registada, por força das remissões previstas no n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 407/2023, de 16 de junho, e n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.-----

Funchal, 13 de março de 2024

O Presidente do Conselho Diretivo

Bruno Freitas

A Vice-Presidente do Conselho Diretivo

Rubina Silva

O Vogal do Conselho Diretivo

Martinho Câmara